

C.M.V. Proc. Nº 5543/15  
Fls. 01  
Resp. \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº do Processo: 5543/2015

Data: 23/11/2015

Projeto de Lei n.º 156/2015

Autoria: JOSÉ HENRIQUE CONTI

Valinhos, 19 de Novembro de 2015.

Assunto: Declara imune ao corte as árvores da espécie Jequitibá – rosa (*Cariniana legalis*), existentes dentro dos limites do Município.

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores:

Passo as mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei / 2015 que “Declara imune ao corte as árvores da espécie Jequitibá-rosa (*Cariniana legalis*), existentes dentro dos limites do Município”.

LIDO EM SESSÃO DE 24/11/15.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Justificativa:

Submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores presente projeto de lei que tem por objetivo declarar imunes de corte, as espécies arbóreas denominadas jequitibá-rosa (*cariniana legalis*), de grande importância e admiração de nosso município.

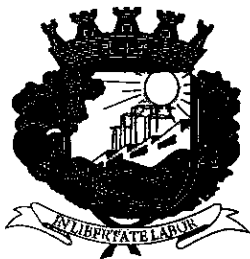
Sob o aspecto legal, a iniciativa encontra fundamento na Lei n.º 3.868, de 29 de dezembro de 2004, artigo 15, onde dispõe que qualquer árvore poderá ser declarada imune de corte, mediante lei, por motivo de sua localização, raridade, antiguidade, de seu interesse histórico, científico e paisagístico, ou de sua condição de porta sementes.

O jequitibá-rosa (*cariniana legalis*) é árvore emergente brasileira da família *Lecythidaceae*, a qual engloba também outras espécies bastante conhecidas como a castanha do pará (região amazônica) e sapucaia (região sudeste e parte do nordeste). É considerada uma das maiores árvores da flora brasileira. Por seu porte majestoso foi escolhida também como árvore símbolo de nosso município.

Esta belíssima espécie possui uma relação entre tronco e copa que o destaca dos demais jequitibás e, lhe confere beleza e imponência distintas.

PROJETO DE LEI

Nº 156 / 15



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

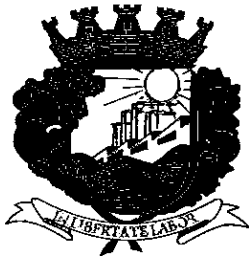
ESTADO DE SÃO PAULO

O jequitibá-rosa é considerado uma espécie de fácil manejo tanto em viveiro quanto no campo, sendo indicado para recuperação de áreas degradadas e para o enriquecimento de formações secundárias.

Por fim, esta medida vem de encontro à preservação do meio ambiente, além de uma implementação voltada para a sobrevivência das espécies existentes em nosso município.

Restando, pois, justificadas as razões de interesse da propositura, solicitamos aos nobres pares que compõem esta Casa de Leis, a aprovação do presente Projeto de Lei, que tem por objetivo proteger todas as espécies de Jequitibá-rosa existentes dentro dos limites do Município.

  
Dr. José Henrique Conti  
Vereador - PV



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº /2015

Lei nº

~~Declara imune ao corte as árvores da espécie Jequitiba-rosa (*Cariniana legalis*) existentes dentro dos limites do Município.~~

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

*nos termos do art. 15 do municipal*  
*d* Art. 1º. De acordo com a Lei 3868<sub>x</sub> de 29 de Dezembro de 2004, ~~Artigo 15~~ é declarada imune ao corte as árvores da seguinte espécie do município de Valinhos:

Nome Popular	Nome Científico	Localização
Jequitibá-Rosa	<i>Cariniana legalis</i>	Dentro dos limites do Município.

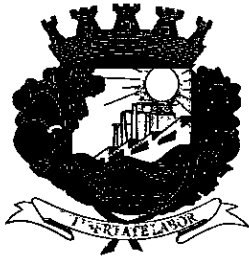
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**

**Prefeito Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

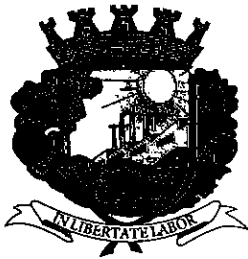
C.M.V. Proc. Nº: 5543, 15  
Fls. 04  
Resp: [assinatura]

C. M. de VALINHOS  
PROC. Nº 5543 /15  
FLS. Nº 03  
BESP. [assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 24 de novembro de 2015.

*[assinatura]*

Marcos Fureche  
Assistente Administrativo  
Departamento Parlamentar,  
25/novembro/2015



C.M.V. 5543, 15  
Proc. N°: 03  
Fls. 03  
Resp: [assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 398/2015

**Assunto: Projeto de Lei nº 156/2015 –  
Autoria do Vereador José Henrique Conti  
que “Declara imune ao corte as árvores da  
espécie Jequitibá-rosa (Cariniana legalis)  
existentes dentro dos limites do  
Município”.**

**À Comissão de Justiça e Redação  
Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montêro**

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe.

Cumpra-se destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Considerando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico, passa-se a análise técnica do projeto conforme solicitação.

A proposta em exame, no que tange à matéria, afigura-se revestida de legalidade, pois por força da Constituição os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II da CRFB).

[assinatura]



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Consoante o artigo 23, inciso VI, da Constituição Federal a proteção ao meio ambiente é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

*Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

[...]

*VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;*

[...]

José Afonso da Silva<sup>1</sup> ressaltà que a distribuição de competências entre os entes federativos em matéria ambiental segue os mesmos parâmetros adotados pela Constituição Federal em relação à repartição de competências das outras matérias. Nesse sentido, a competência administrativa é a atribuição que o Poder Executivo tem de proteger o meio ambiente, enquanto a competência legislativa é a atribuição que o Poder Legislativo tem para legislar a respeito de temas ligados ao meio ambiente<sup>2</sup>.

Acerca do tema a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal Brasileiro) nos termos do artigo 70, inciso II, estabelece que o poder público municipal poderá declarar qualquer árvore imune de corte, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes.

*Art. 70. Além do disposto nesta Lei e sem prejuízo da criação de unidades de conservação da natureza, na forma da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, e de outras ações cabíveis voltadas à proteção das florestas e outras formas de vegetação, o poder público federal, estadual ou municipal poderá:*

[...]

<sup>1</sup> SILVA, José Afonso da. *Direito Ambiental Constitucional*. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 75.

<sup>2</sup> FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. *Curso de Direito Ambiental brasileiro*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 61/63.



C.M.V. 5543, 15  
Proc. N°:  
Fls. 07  
Resp:

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*II - declarar qualquer árvore imune de corte, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de portamentos;*

[...]

Nesse sentido o artigo 15 da Lei Municipal nº 3.868/2004 dispõe:

**Art. 15** – Qualquer árvore do município poderá ser declarada imune ao corte, mediante lei, por motivo de sua localização, raridade, antiguidade, de seu interesse histórico, científico e paisagístico, ou de sua condição de porte sementes.

**Parágrafo único** – Qualquer interessado poderá solicitar declaração de imunidade ao corte, através de pedido escrito ao Prefeito ou diretamente à Câmara Municipal, cujo projeto deverá incluir a localização precisa da árvore, características gerais relacionadas com a espécie, o porte e a justificativa para sua proteção.

Ante o exposto, a presente proposição atende aos preceitos constitucionais e legais. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 03 de dezembro de 2015.

  
Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa  
Advogada

De acordo com o parecer.

  
Ana Cláudia Marante  
Diretora Jurídica



C.M.V.  
Proc. N.º: 5543, 1, 85  
Fls. 08  
Resp: \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

Projeto de Lei N.º 156/2015

Autor: José Henrique Conti

Valinhos aos 14 de dezembro de 2015.

SALA DA SESSÃO 14/12/2015

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de n.º 156, de 2015, que "Declara imune ao corte as árvores da espécie *Jequitibá-rosa* (*Cariniana legalis*), existentes dentro dos limites do Município".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

I-RELATÓRIO:

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 15/12/15  
*Paulo Roberto Montero*  
PRESIDENTE

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei de autoria do Exmo. Edil José Henrique Conti, que "**Declara imune ao corte as árvores da espécie *Jequitibá-rosa* (*Cariniana legalis*), existentes dentro dos limites do Município**".





C.M.V. 5543, 19  
Proc. N°:  
Fls. 09

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Resp:

Proc. /

Fls.

O projeto é dotado de 02 artigos, estabelecendo critérios para a proibição do corte as árvores da espécie Jequitibá-rosa (*Cariniana legalis*) no Município.

## II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade e constitucionalidade.

## III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade**.

É como voto.



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. N°: 5593, 15  
Fls. 10  
Resp: \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

## MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



C.M.V. 5543/13  
Proc. N°: 19  
Fls. 19  
Resp: [Signature]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 02/02/16  
[Signature]  
PRESIDENTE

Vo facas

Aprovado por unanimidade e dispensado de  
Segunda Discussão em sessão de 2/2/16  
Proveñcie-se e em seguida archive-se.

[Signature]  
Sidmar Rodrigo Toloi  
Presidente

Segue Autógrafo nº 05/16



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. No 5543/15  
Fls. 12

Do P.L. n.º 156/15 - Autógrafo n.º 05/16 - Proc. n.º 5543/15

## RECEBIMENTO

Em 17 de fev de 16

às 15h40

(nome por extenso)

Fernanda Tetti de Barros Correia

Agente Administrativo II

D.T.L. / S.A.J.I.

Lei n.º

Declara imunes ao corte as árvores da espécie *Jequitibá-rosa* (*Cariniana legalis*) existentes dentro dos limites do Município.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Nos termos do artigo 15 da Lei Municipal nº 3.868 de 29 de dezembro de 2004, são declaradas imunes ao corte as árvores da seguinte espécie do município de Valinhos:

Nome Popular	Nome Científico	Localização
Jequitibá-Rosa	<i>Cariniana legalis</i>	Dentro dos limites do Município.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal



C.M.V. 5543/  
Proc. N° 5543/  
Fls. 13  
Resp. [Signature]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 156/15 - Autógrafo n.º 05/16 - Proc. n.º 5543/15

Fl. 02

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 02 de fevereiro de 2016.

[Signature]  
**Sidmar Rodrigo Toloi**  
Presidente

[Signature]  
**Israel Scupénaro**  
1º Secretário

[Signature]  
**César Rocha Andrade da Silva**  
2º Secretário

Auxíado:  
segue Veto, Proc  
1089/15 e 1088/15  
[Signature]

PROCESSO Nº 260 / 16

TRAMITAÇÃO	
DATA	COMISSÃO
	2016
15/3	Exp.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Proc. No.             
Fs.           

PROCESSO Nº           1          

M.V. Proc. No.             
Proc. No.           

C.M.V.  
Proc. No. 5503/15  
Fls. 14  
Resp.           

VETO nº 03  
ao P.L nº 156 / 15.

Nº do Processo: 1089/2016      Data: 11/03/2016  
Veto n.º 3/2016  
Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO  
  
Assunto: Veto Total do Executivo Municipal ao Projeto de Lei n.º 156/15, que declara imune ao corte as árvores da espécie Jequitibá – rosa Cariniana legalis) existentes nos limites do Município.

Veto total MANTIDO por 14 votos  
em Sessão de 29 / 03 / 16  
Providencie-se e em seguida archive-se.  
df 15/16 de 30/03/16

### AUTUAÇÃO

Aos            dias do mês de            de 20             
nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo, como adiante se vê.  
Do que para constar, faço estes termos. Eu             
Diretor de Secretária, o escrevi.

C.M.V.  
Proc. N° 1088/16  
Fls. 01  
Resp. en



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

TRAMITAÇÃO	
DATA	COMISSÃO
	2016
15/3	Exp.
	Pto Dep.
	Jurídico
	para
	opinar
22/3	Setor -
	parecer
	jurídico
29/3	Orelha
	Veto
	mantido
	(14a2)

PROCESSO N° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

## OFÍCIO

N° 14 / 16

N° do Processo: 1088/2016      Data: 09/03/2016  
Ofício n.º 14/2016

Assunto: Ofício n.º 189/2016 – DTL/SAJI, Veto Total ao Projeto de Lei n.º 156/2015, que declara imunes ao corte as árvores da espécie Jequitibá – Rosa Cariniana Legalis) existentes no Município, autoria do vereador José Henrique Conti.

15/03/16

Orelha  
29/03

Veto Totl MANTIDO POR 14 votos  
em Sessão de 29/03/16  
Providencie-se e em seguida archive-se.  
**AUTUAÇÃO**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_  
nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo, como adiante se vê.  
Do que para constar, faço estes termos. Eu \_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria, o escrevi.



# PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V. Proc. Nº 1088/16  
Fls. 01  
Resp. R

Ofício nº 189/2016-DTL/SAJ/JP

Valinhos, em 07 de março de 2016.

C.M.V. Proc. Nº 5543/15  
Fls. 15  
Resp. [Signature]

C.M.V. Proc. Nº 1089  
Fls. 02  
Resp. [Signature]

Excelentíssimo senhor Presidente:

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 15/03/16  
[Signature]  
PRESIDENTE

Cumprimentando Vossa Excelência, comunico-lhe que, nos termos do artigo 54, "caput", da Lei Orgânica do Município de Valinhos, **VETEI TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 156/2015, Autógrafo nº 005/2016, de autoria do Vereador José Henrique Conti, que "*declara imunes ao corte as árvores da espécie Jequitibá-rosa (carniana legalis)*" existentes no Município, consoante os elementos constantes nos autos do processo administrativo nº 5.031/2016-PMV.

Esclareço, por oportuno, que as razões de veto serão encaminhadas no prazo legal estabelecido no artigo 54, "caput", e em seu § 1º, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, adiantando a existência de contrariedades ao interesse público.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Nº do Processo: 1088/2016 Data: 09/03/2016  
Ofício n.º 14/2016

À  
Sua Excelência, o senhor  
**SIDMAR RODRIGO TOLOI**  
Presidente da Egrégia Câmara  
**Valinhos**

Assunto: Ofício n.º 189/2016 -- DTL/SAJ, Veto Total ao Projeto de Lei n.º 156/2015, que declara imunes ao corte as árvores da espécie Jequitibá - Rosa Cariniana Legalis) existentes no Município, autoria do vereador José Henrique Conti.

OFÍCIO Nº 14 / 16





# PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V. Proc. Nº 1089/16  
Fls. 02  
Resp. \_\_\_\_\_

MENSAGEM Nº 16/2016

C.M.V. Proc. Nº 1089/16  
Fls. 03  
Resp. [Signature]

Nº do Processo: 1089/2016 Data: 11/03/2016

Veto n.º 3/2016

Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Assunto: Veto Total do Executivo Municipal ao Projeto de Lei n.º 156/15, que declara imune ao corte as árvores da espécie Jequitibá - rosa Cariniana legalis) existentes nos limites do Município.

**VETO n.º 03**  
**ao P.L. n.º 156/15.**

Excelentíssimo Senhor Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 15/03/16  
[Signature]  
PRESIDENTE

## I. DA INTRODUÇÃO

Cumprimentando Vossa Excelência, e nos termos do artigo 53, inciso III, artigo 54, *caput*, e artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, encaminho-lhe as **RAZÕES DE VETO TOTAL**, referentes ao Projeto de Lei n.º 156/2015, que *declara imunes ao corte as árvores da espécie 'Jequitibá-rosa' (cariniana legalis) existentes no Município*, remetido a este Poder Executivo através do **Autógrafo n.º 005/2016**, conforme comunicado tempestivamente através do **Ofício n.º 189/16-DTL/SAJ/JP**, com fundamento nos elementos constantes nos autos do processo administrativo n.º 5.031/2016-RMV.

Importa destacar que este Executivo, em consonância com os ditames e princípios constitucionais, notadamente os concernentes à Administração Pública (legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, publicidade, supremacia do interesse público sobre o particular etc.), adotou a postura de sancionar projetos de lei que – a seu critério – não contenham ilegalidades e inconstitucionalidades em seu bojo, visando a preservação do interesse público.

## II. DA CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO

De acordo com a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, área técnica responsável pela matéria na Administração Municipal,

C.M.V. Proc. Nº 5543/15  
Fls. 16  
Resp. *[assinatura]*



PREFEITURA DE  
**VALINHOS**

Fls. 01  
Recn. *[assinatura]*

C.M.V. Proc. Nº 5089/16  
Fls. 02  
Resp. *[assinatura]*

apesar de a atitude do Vereador José Henrique Conti, autor da propositura, ser louvável e merecedora de aplausos, a proposta – da forma como está redigida – contraria o interesse público, na medida em que poderá desestimular o plantio da espécie no Município. Neste sentido, a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente assim manifestou-se:

C.M.V. Proc. Nº 1089/16  
Fls. 04  
Resp. *[assinatura]*

*O referido autógrafo toma imune ao corte exemplares de Jequitibá Rosa presentes no município. Caso haja o corte, o que será feito? (sic) O responsável será preso? Multado? Em caso afirmativo em quanto? O imóvel onde havia o exemplar será desapropriado? Haverá aumento do IPTU? Enfim, será promulgada uma lei e se não for cumprida o que acontece? (sic)*

*“As árvores nativas já são protegidas por leis federais e estaduais e para sua supressão é requerida prévia autorização do órgão ambiental e compensação através de plantio de mudas nativas.*

Ainda de acordo com a manifestação da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, tanto a Lei Federal nº 12.651/12 em seu art. 70 assevera que o poder público Federal, Estadual ou Municipal poderá, como forma de proteção as florestas:

*Art. 70 (...)*

- I. Proibir ou limitar o corte das espécies da flora raras, endêmicas, em perigo ou ameaçadas de extinção, bem como das espécies necessárias à subsistência das populações tradicionais, delimitando as áreas compreendidas no ato, fazendo depender de autorização prévia, nessas áreas, o corte de outras espécies;*
- II. Declarar qualquer árvore imune de corte, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes;*

A proteção aqui tratada já encontra abrigo na legislação Municipal, através do art. 15 da Lei Municipal nº 3.868/2004, legislação inclusive referenciada no art.1º do Autógrafo em pauta:

C.M.V.

Proc. Nº

Fls.

Resp.

1843/15  
12  
[Signature]



# PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V.

Proc. Nº

Fls.

Resp.

3089/16  
03  
[Signature]

Art. 15 - Qualquer árvore do município poderá ser declarada imune ao corte, mediante lei, por motivo de sua localização, raridade, antigüidade, de seu interesse histórico, científico e paisagístico, ou de sua condição de porta sementes.

C.M.V.

Proc. Nº

Fls.

Resp.

1089/16  
08  
[Signature]

Parágrafo único - Qualquer interessado poderá solicitar declaração de imunidade ao corte, através de pedido escrito ao Prefeito ou diretamente à Câmara Municipal, cujo projeto deverá incluir a localização precisa da árvore, características gerais relacionadas com a espécie, o porte e a justificativa para sua proteção.

Meio Ambiente:


Finalmente conclui a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente:  
(...) Enfim, tanto na Lei Federal como Municipal para declarar imune ao corte um exemplar arbóreo, este deve ser identificado individualmente e justificar o motivo para tanto. (sic)

Tornar imune ao corte TODOS os exemplares de Jequitibá Rosa presentes no município acaba por desestimular o plantio ou mesmo o desenvolvimento natural de mudas desta espécie no município.

Assim, pela análise acima e dificuldades expostas a equipe técnica da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente é desfavorável a criação da Lei que declara imune ao corte as árvores da espécie 'Jequitibá-rosa' no Município.

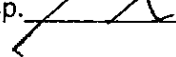
### III. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto, resguardando e enaltecendo a boa intenção na iniciativa do nobre Vereador sobre a matéria em questão, o projeto de lei é vetado da forma como se apresenta, uma vez que contraria o interesse público vigente.

C.M.V.  
Proc. No 5843/15  
Fls. 18  
Resp. 



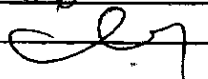
PREFEITURA DE  
**VALINHOS**

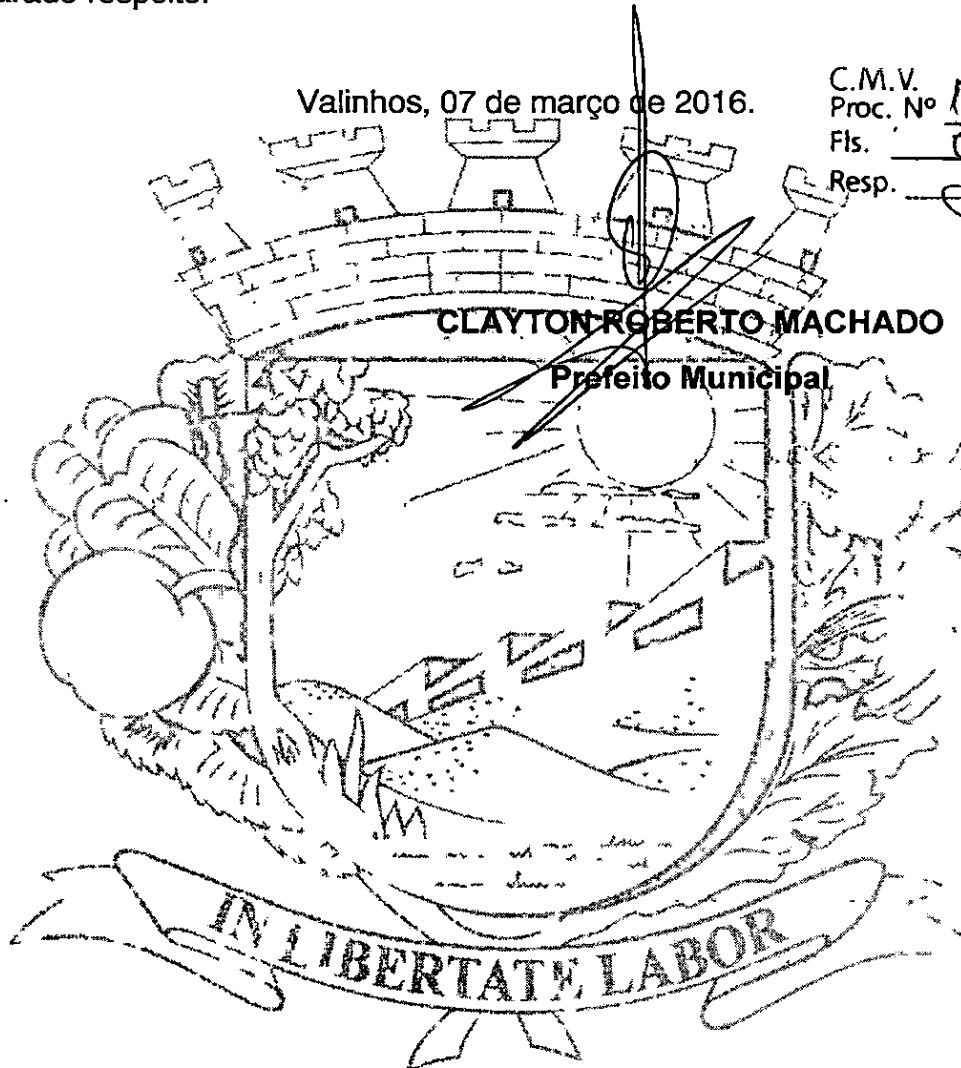
C.M.V.  
Proc. No 1089/16  
Fls. 04  
Resp. 

Estas são as RAZÕES que me obrigam a VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 156/2015, as quais submeto à elevada apreciação dos dignos Edis que compõem esta Colenda Casa Legislativa.

Contando com a compreensão dos ilustres Vereadores, renovo, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 07 de março de 2016.

C.M.V.  
Proc. No 1089/16  
Fls. 06  
Resp. 



Ao  
Excelentíssimo senhor  
**SIDMAR RODRIGO TOLOI**  
Presidente da Egrégia Câmara Municipal  
**Valinhos/SP**

(PMB/pmb)



C.M.V.  
Proc. Nº 1089/16

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 1088/11  
Fls. 03  
Resp.

C.M.V.  
Proc. Nº 5543/15  
Fls. 19  
Resp.

Valinhos, 16 de março de 2016.

C.M.V.  
Proc. Nº 1089/16  
Fls. 02  
Resp.

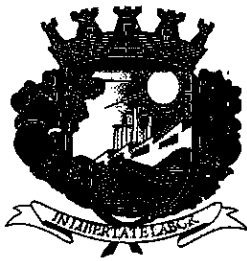
À

**Diretoria Jurídica**

Conforme deliberação  
do Exmto. Senhor Presidente,  
encaminhamos o presente Veto n.º 3/16  
ao Projeto de Lei n.º 156/15, eº Ofício  
n.º 14/16 a esta Diretoria para opinar.

Att.,

**Marcos Fureche**  
Assistente Administrativo I  
Departamento Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 5503/15  
Fls. 20  
Resp. [assinatura]

C.M.V. Proc. Nº 1088/16  
Fls. 06  
Resp. [assinatura]

Parecer DJ nº 067/2016

C.M.V. Proc. Nº 1089/16  
Fls. 07  
Resp. [assinatura]

Assunto: Veto nº 03 ao Projeto de Lei nº 156/2015 que  
"Declara imune ao corte as árvores da espécie jequitibá  
rosa (*cariana legalis*) existentes no Município".  
Mensagem nº 16/2016.

À Diretora Jurídica  
Ana Cláudia Mañante

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 22/03/16  
[assinatura]  
PRESIDENTE

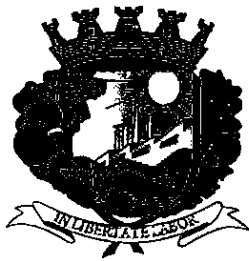
O Prefeito Municipal de Valinhos **vetou totalmente** o Projeto de Lei nº 156/2015, aprovado pela Câmara Municipal, que declara imune ao corte as árvores da espécie jequitibá rosa (*cariana legalis*) existentes no Município, de autoria do Vereador José Henrique Conti.

Fundamentando o veto, o nobre alcaide alegou apenas contrariedade ao interesse público, ou seja, **veto de ordem política**.

Consta da fundamentação que segundo a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, área técnica responsável pela matéria na Administração Municipal, a medida poderá desestimular o plantio da espécie no Município. Afirma, ainda, que já existem dispositivos legais suficientes para limitar o corte de árvores.

Atenta-se que o veto é parte da fase constitutiva do processo legislativo, a qual compreende a deliberação e a sanção, ou seja, é a fase de estudo e deliberação sobre o projeto proposto. Tal fase se completa com a apreciação, pelo Executivo, do texto aprovado pelo Legislativo.

[assinatura]



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 5543/15  
Proc. Nº  
Fls. 21  
Resp. [Signature]

C.M.V. 1089/16  
Proc. Nº  
Fls. 08  
Resp. [Signature]

C.M.V. 1088/16  
Proc. Nº  
Fls. 07  
Resp. [Signature]

Trata-se de intervenção do Executivo na construção da lei, em respeito ao princípio de freios e contrapesos consagrado na sistemática constitucional. Sendo que esta apreciação tanto pode resultar no assentimento ou sanção quanto na recusa ou o veto.

No caso em questão por trata-se de veto exclusivamente político ressalta-se que as **razões políticas** para derrubada do veto não cabe a esta Diretoria opinar, **competindo exclusivamente ao Plenário sua apreciação.**

Ante ao exposto, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

D.J., aos 17 de março de 2016.

  
Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa  
Advogada

Revisado e de acordo com o parecer.

  
Aline Cristine Padilha  
Advogada



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Valinhos

Proc. N° 1089/16

Fls. 09

Resp. [Signature]

C.M.V. 5543/15

Proc. N° 22

Resp. [Signature]

Ao Departamento Legislativo,

Segue o Veto nº 03 ao PL nº 156/2015,  
com o parecer elaborado pela procuradora Rosimeire de Souza Cardoso  
Barbosa, neste ato reiterado por seus próprios fundamentos.

Valinhos, 21 de março de 2016

Ana Claudia Matiane  
Diretoria Jurídica





# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 1089/16  
Fls. 10  
Resp. [assinatura]

PARA ORDEM DO DIA DE 29/03/16  
Sidmar R. Tolói  
PRESIDENTE

C.M.V.  
Proc. Nº 5543/16  
Fls. 23  
Resp. [assinatura]

Veto total MANTIDO por 14 votos  
em Sessão de 29/03/16  
Providencie-se e em seguida arquite-se.

(14a2)

Sidmar Rodrigo Tolói  
Presidente

Ofício 15/16 encaminhado  
ao Executivo, nesta data

segue cópia do  
of 15/16. Arquite-se  
[assinatura]  
Nilson Luiz Mathedi  
Diretor do Depto Parlamentar



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 1089/16  
Fls. 11  
Resp. *[Handwritten Signature]*

Valinhos, aos 30 de março de 2016.

Of. GP/DP/CMV Nº 15/16

Assunto: manutenção de Veto

C.M.V. Proc. Nº 5543/15  
Fls. 24  
Resp. *[Handwritten Signature]*

## RECEBIMENTO

Em 30 de 03 de 16

as 14h10

*[Handwritten Signature]*  
Fernanda Letti de Barros Correia

Agente Administrativo II

D.T.L. / S.A.J.I.

Senhor Prefeito.

Tem este a finalidade de comunicar a Vossa Excelência que o Veto Total aposto por Vossa Excelência ao Projeto de Lei nº 156/16 - que declara imune de corte as árvores da espécie jequitibá existentes no Município - foi mantido por catorze votos (14 a 2), em sessão realizada aos 29 do corrente.

Sem mais, renovo, ao ensejo, os protestos de estima e respeito.

*[Handwritten Signature]*  
Sidmar Rodrigo Tolo

Presidente

Exmo. Senhor  
Clayton Roberto Machado  
DD. Prefeito do Município de Valinhos.  
Prefeitura Municipal de  
VALINHOS/SP